

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA MG**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO: 041/2024**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO: 090/2024**

**PRIMAVIA FRANCE COMÉRCIO DE AUTOMOVEIS**, concessionária autorizada da marca **PEUGEOT / CITROEN**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.128.438/0003-61, situada na AV DEPUTADO PLINIO RIBEIRO, 805 Bairro Esplanada 39.700-839, **MONTES CLAROS - MG**, através de seu representante legal e bastante procurador, Sr. Cláudio Mateus Camargo, inscrito no CPF sob o n. 769.584.581-49 e RG sob o n. 2.680.113 SSP-DF, tempestivamente na forma da legislação vigente em conformidade com o Art. 4, inciso XVIII da Lei 10.520/02, Lei nº 8.666/93, e demais legislações pertinentes, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, interpor o presente

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Em face do julgamento proferido por esta D. Comissão Permanente de Licitação em relação à adequação do veículo apresentado e que decidiu pelo aceite e habilitação da empresa **USINA COMERCIO DE VEICULOS LTDA** por entender que supostamente descumpriu exigências editalícias, pelos fatos e fundamentos demonstrados a seguir:

### **DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

A empresa RECORRENTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade desta Comissão de Licitação desta Administração Pública, a ser praticada no julgamento em questão.

Assim, registra-se que o requerimento em epígrafe está completamente amparado no ordenamento jurídico pátrio, razão pelo qual deve ser reformada a decisão ora rebatida, reconhecendo as nulidades que maculam o processo licitatório supra, com o conseqüente retorno do processo a fase de julgamento.

Importante esclarecer que a empresa Recorrente é uma empresa de estima seriedade e competência, e possui grande credibilidade e reconhecimento regional no ramo de venda de veículos 0km, não possuindo intuito algum de ludibriar esta Administração, uma vez que busca sempre uma participação impecável nos certames, apresentando em sua proposta objeto que atende a todas as exigências do edital.

Dessa forma, a decisão tomada no certame mencionado acima, deve ser reformada pelos motivos a seguir expostos, a fim de resguardar a regular aplicação dos princípios basilares dos certames licitatórios.

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo o presente recurso, as quais certamente serão deferidas, evitando assim, maiores transtornos.

## **TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO**

O presente recurso é apresentado por pessoa jurídica, licitante, em estrita observância aos prazos descritos no item competente aos prazos recursais do edital em tela, merecendo, pois, recebimento e processamento, uma vez que se encontra dentro do prazo legal, o que se requer.

## **DAS RAZÕES E FUNDAMENTOS PARA REFORMA DA DECISÃO EXARADA**

É indiscutível que o Administrador responsável deve sempre avaliar o conjunto de concorrentes, evitando-se, a todo custo, inabilitações e/ou desclassificações precipitadas, cujos motivos ensejadores possam ser facilmente sanados. É de se esperar que aquele proceda com especial cautela no enquadramento do veículo ofertado, tendo em vista todas as especificações presentes no termo de referência, sendo-lhe vedado levar a cabo objetos que contrariam ou não possuam exatamente as características presentes no Termo de Referência.

Nesse passo, é sabido que o entendimento doutrinário e jurisprudencial é no sentido de que o edital, no procedimento licitatório, constitui Lei entre as partes e é instrumento de validade dos atos praticados no curso da licitação, “ao descumprir normas editalícias a Administração frustra a própria razão de ser da licitação e viola os princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como: o da legalidade, da moralidade e da isonomia”, bem como os contidos no Art. 3º, da Lei de Licitações, in verbis:

“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios BÁSICOS DA LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE, DA MORALIDADE, DA IGUALDADE, DA PUBLICIDADE, DA PROBIDADE ADMINISTRATIVA, **DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, DO JULGAMENTO OBJETIVO E DOS QUE LHE SÃO CORRELATOS” (grifo nosso).

A licitação em apreço, mais especificamente o ITEM II busca a aquisição de veículo de passeio, conforme consta expressamente no Edital – Termo de referência:

“VEÍCULO TIPO PASSEIO 5 LUGARES” Veículo tipo passeio 1.0, 0KM. Descrição mínima: Motorização mínima 1.0, 3 cilindros; combustível Flex; câmbio manual de 5 marchas; direção hidráulica ou elétrica, tração dianteira, 4 portas, tanque (L) 45, ocupantes 5 lugares, 5 passageiros, aro 14. Segurança: Airbag motorista e passageiros (frontal e lateral, alarme, e freios ABS. Conforto: ar-condicionado, travas elétricas, alarme antifurto, ar quente, **VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA**. Vidros elétricos dianteiros, vidro traseiro com desembaçador. Modelo: 2024 ou acima com todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação em vigor.”

Paralelamente, a arrematante, **EXPÕE e detalha em sua proposta especificações divergentes onde se comprova que produto ofertado não atende o edital**, conforme expomos cópia do trecho proposta anexada da Arrematante:

USINA COMERCIO DE VEICULOS LTDA	48.545.691/0001-35	Ipatinga/MG	EPP	CITROEN	C3 LIVE
---------------------------------	--------------------	-------------	-----	---------	---------

<b>Ficha Técnica</b>	<b>Live 1.0</b>	<b>Live Pack 1.0</b>
<b>CONFORTO E VIDA A BORDO</b>		
Ar condicionado	S	S
Computador de bordo	S	S
<b>Volante com regulagem de altura</b>	-	-
Aviso de portas e porta-malas abertos	S	S
Retrovisores laterais com ajuste manual	S	S
Retrovisores laterais com ajuste elétrico	-	-
Vidros elétricos dianteiros	S	S
Vidros elétricos dianteiros e traseiros com sistema one touch e anti-esmagamento	-	-
GSI - Gear Shift Indicator	S	S
Modo Eco	-	-

Desta forma, e levando em consideração a ficha técnica do modelo em anexo, pode-se concluir que o veículo ofertado, não atende a todas as especificações contidas no edital, razão pela qual sua proposta não deve ser aceita por essa douta comissão.

## **CONCLUSÃO E REQUERIMENTO**

Por todo o exposto, conclui-se que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congêneres.

Diante dos fatos narrados, não há o que se discutir sobre este entendimento e que a exigência de comprovação da licitante vencedora apresentar um veículo que não atende a todas as condições de “*sine qua non*”, ou seja, indispensável e essencial para o andamento do certame obedecendo corretamente a lei.

Nesta feita, por todos os fatos, razões, argumentos e fundamentos expostos, a **PRIMAVIA FRANCE COMÉRCIO DE AUTOMOVEIS**, vem a presença de V.Sa., para respeitosamente, REQUERER resposta e acolhimento do presente RECURSO, para que seja reformada a decisão que habilitou a empresa AUTO ZEMA LTDA, em total descumprimento ao edital, sendo que esta Administração e licitantes são obrigados a obedecerem às regras do certame.

Termos em que, pede e espera deferimento

MONTES CLAROS - MG, 15 de julho de 2024

### **PRIMAVIA FRANCE COMÉRCIO DE AUTOMOVEIS**

GRUPO PRIMAVIA – Núcleo de Licitações

Cláudio Mateus Camargo

Representante Legal - Procurador